



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ camaratomazina@hotmail.com

RESOLUÇÃO N.º 3/2026

Súmula: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 e institui o Programa Municipal de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tomazina – PR, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tomazina, o Programa de Governo Digital.

Art. 2º O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como garantia de sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – aproximação entre a gestão pública e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão e redução das desigualdades;
- V – busca permanente pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos destinados ao desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências para transformação digital entre os servidores municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ camaratomazina@hotmail.com

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas de colaboração entre servidores municipais e cidadãos, voltadas à construção de soluções relacionadas à transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários à oferta digital de serviços, devendo possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e acompanhamento da prestação dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital oficial, destinado à disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando à simplificação e à eficiência dos processos e do atendimento aos usuários.

Art. 5º A Câmara Municipal, na prestação digital de serviços públicos, deverá:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, especialmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive mediante interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias relativas à apresentação de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e evidências, mediante aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular solicitações, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ camaratomazina@hotmail.com

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos os seguintes direitos:

I – acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital, assegurando a universalidade do acesso aos serviços públicos digitais;

II – recebimento de informações claras e precisas sobre os serviços oferecidos, incluindo procedimentos, prazos e requisitos necessários;

III – padronização e simplificação de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e documentos físicos ou digitais;

IV – proteção da privacidade e dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis;

V – acessibilidade aos serviços digitais, considerando as necessidades de pessoas com deficiência, idosos e demais usuários com limitações de acesso;

VI – suporte e assistência para esclarecimento de dúvidas e utilização dos serviços digitais;

VII – disponibilização de meios para apresentação de sugestões, reclamações e avaliações dos serviços;

VIII – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

IX – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

X – recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º O Poder Legislativo deverá gerir suas ferramentas digitais considerando:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ camaratomazina@hotmail.com

CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

Art. 10. A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para construção e acompanhamento de políticas públicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I – Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – Portal da Transparência;
- III – e-SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – Ouvidoria;
- V – Diário Oficial do Município;
- VI – Consulta a Concursos Públicos;
- VII – Legislação Municipal;
- VIII – Protocolo Online;
- IX – Matérias Legislativas;
- X – Transmissão Online de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- XI – Banco de Ideias Legislativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O acesso para utilização dos serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

Francisco Assis Lopes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ camaratomazina@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Tomazina, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital, promovendo a modernização administrativa e a ampliação dos serviços públicos digitais.

A proposta busca fortalecer a eficiência administrativa, reduzir burocracias, ampliar a transparência dos atos públicos e facilitar o acesso da população aos serviços legislativos por meios eletrônicos.

Além disso, o projeto reforça mecanismos já existentes, como Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria, Protocolo Online e transmissão das sessões legislativas, garantindo maior aproximação entre o Poder Legislativo e os cidadãos.

A medida também observa as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que a transformação digital ocorra com respeito à segurança e à proteção das informações dos usuários.

Diante do relevante interesse público e da necessidade de adequação à legislação federal vigente, submetemos a presente proposta à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Tomazina – PR, 18 de maio de 2026.

Francisco Assis Lopes
Presidente